TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-3769/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/23103/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1274179**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**
RESPONSÁVEL	:	**SERGIO LUIZ MARCON**
ASSUNTO	:	**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 7/2012**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL nº 21/2012**
COMPROMITENTES	:	**BERNARDI & ASSIS LTDA-ME, IVA MULLER PICK & CIA LTDA,PEIXOTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA**

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 21/2012 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 007/2012, realizados pelo Município de São Gabriel do Oeste, tendo por objeto aquisição de material esportivo e pedagógico, aviamentos, roupas e materiais de construções para atender as necessidades dos órgãos da administração pública Municipal.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, após analisar os atos praticados, entendeu que estes merecem receber a chancela de aprovação quanto ao procedimento licitatório e formalização da Ata de Registro de Preço, conforme Análise Conclusiva nº 971/2013.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer "PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-2812/2013", opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preço, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Analisando os autos em epígrafe, observa-se que os atos praticados no procedimento licitatório e na Ata e Registro de Preço, atenderam aos ditames das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, bem como, do Decreto Municipal nº 73/2009. Conforme resultado da licitação (peça 41), foram julgadas vencedoras, e habilitadas, as seguintes empresas compromitentes: IVA MULLER PICK & CIA LTDA; BERNARDI & ASSIS LTDA – ME e PEIXOTO – COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.

Desta modalidade de licitação, onde várias empresas foram vencedoras, decorrerão múltiplos contratos, logo, aplica-se o disposto no inciso I, do artigo 3º, da OTI-DGGM/PRES. nº 03/2010, o qual estabelece julgamentos distintos, um para o certame licitatório e outro para formalização contratual.

Diante do exposto, com base no inciso I, do artigo 311, c.c. a 1ª (primeira) parte do inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pela regularidade e legalidade dos atos relativos ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 21/2012 e da formalização da Ata de Registro de Preço nº 07/2012, celebrado pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais. Feito isto, encaminhem-se os autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, na forma do que dispõe o parágrafo único, do artigo 4º, da Orientação Técnica Interna DGGM/PRES. Nº 03, de 22 de setembro de 2010.

Campo Grande -MS, 6 de maio de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

RMS